



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 8.053/PMC/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 196 da Constituição Federal e arts. 93, inciso I e art. 94, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a recente inauguração da Unidade de atendimento a pacientes infectados pela Covid-19, implantada no antigo prédio da CREPAD, com criação de novos leitos destinados ao atendimento de pacientes infectados pelo coronavírus e, o pedido de reclassificação do Município de Cacoal nas fases a que alude o Decreto Estadual n. 25.470, de 21 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto estadual n. 25.728, de 15 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto estadual n. 25.729, de 16 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Súmula Vinculante n. 38, do Supremo Tribunal Federal, a qual afirma a competência Municipal para estabelecer o horário de funcionamento do comércio local;

CONSIDERANDO a necessidade de paralelização com as forças policiais do Governo do Estado na atuação em eventuais distúrbios relacionados a aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do comércio de bens de consumo e dos serviços, da salvaguarda da economia local e de empregos, assim como a contingência de se evitar aglomerações e o consequente aumento do contágio;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura "o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais (...) para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia";

CONSIDERANDO as decisões proferidas na ADI 6341 MC-REF/DF e, no Agravo de Instrumento n. 0802220-51.2020.8.22.0000 – TJ/RO;

CONSIDERANDO ainda que as medidas podem ser revogadas a qualquer momento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o funcionamento da indústria e do comércio em geral no âmbito do município de Cacoal, os quais poderão funcionar no período das 05h30 às 20h00, e deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os móveis, equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras, medidores de temperatura, quando houver e, demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e outros participantes das atividades autorizadas;

III - permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

IV - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área útil disponível à circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio em manter a ordem e o distanciamento deles na área externa.

Art. 2º Os serviços de alimentação, tais quais, restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão funcionar no período das 20h01 às 24h00, para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente em domicílio, pelo sistema delivery ou para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no art. 1º do presente decreto e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

Art. 3º O funcionamento de templos de culto ocorrerá no período das 06h00 às 20h00, com limitação de 50% (quarenta por cento) da área útil disponível à circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração sendo que as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros), desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos nesse decreto.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, em sistema delivery, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio entre às 18h (dezoito horas) e as 6h (seis horas), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esse produto, conforme art. 8º do Decreto estadual n. 25.729, de 16 de janeiro de 2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Fica reservado ao Município de Cacoal a competência administrativa e a responsabilidade pela fiscalização e autuação da indústria e comércio local, quanto ao cumprimento das regras sanitárias de distanciamento social e demais leis e atos normativos do Município, que será realizada pela Fiscalização de Posturas, Tributária, Fiscalização Sanitária e Fiscalização de trânsito, reservado as forças policiais do Governo do Estado a contenção de eventuais distúrbios relacionados a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará a aplicação de multa, interdição do estabelecimento ou cassação de licença de funcionamento, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 7º O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará ainda aplicação das sanções impostas do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições do Decreto municipal n. 8.038/PMC/2021, no que não conflitem com a presente norma, restando nos casos omissos observadas as normas do Decreto estadual n. 25.470, de 21 de outubro de 2020.

Cacoal/RO, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO n. 1360